



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Superintendência de Controle Externo**  
**Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais**  
**Coordenadoria de Auditoria Operacional**

**Processo n. 958.267**

**Natureza:** Auditoria Operacional nas políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Mariana.

**Assunto:** Apreciação dos despachos de fls. 226 e 234

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Auditoria Operacional que avalia as políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas decorrente das atividades minerárias no Município de Mariana-MG.

A equipe técnica, conforme Relatório Auditoria Operacional (f. 129/192) e apreciação dos comentários do Gestor (fl. 193/206), avaliou a atuação da Prefeitura Municipal de Mariana no acompanhamento e fiscalização da CFEM; os recursos da referida compensação e as políticas de diversificação da economia local; a participação do Município de Mariana no licenciamento e sua atuação na fiscalização das condicionantes e dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária; e a administração municipal e os mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador.

À fl. 226, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a análise dos documentos de fls. 228/231, encaminhados pela Procuradora Adjunta Sênior Eliane Eleutério Santos. À fl. 234, tendo em vista a juntada de nova documentação, encaminhada pelo Controlador Geral do Município Rodrigo Gomes Ferreira, o Conselheiro Relator determinou a análise dos documentos de fls. 238/442.

Analisando a documentação de fls. 228/231, verificou-se que foi encaminhado um plano de ação, elaborado pela Fundação Renova. Salienta-se, no entanto, que o referido plano não guarda consonância com o Plano de Ação previsto na Resolução 16/2011 e este é apresentado somente após apreciação e deliberação em sessão do Colegiado competente.

No tocante à documentação de fls. 238/442, verificou-se que o Jurisdicionado abordou o tema da função institucional da Ouvidoria Municipal (fls. 239/248) e implantação do Distrito Agroindustrial (fls. 251/442) com apresentação do Plano de Negócios, elaborado pela Fundação Renova. Observou-se, no entanto, que a juntada de farta documentação sobre o tema não elucida e nem é tempestivo nesta fase do processo de auditoria.

O Jurisdicionado tem reiterado sobre o encaminhamento do Plano de Ação. Reiteramos que esta etapa do processo não contempla a apresentação do Plano de Ação. O tema foi abordado no último parágrafo de fls. 228 e 239, ofício 188/EEVS/Procuradoria Geral de 04/09/2018, que diz: *“Encaminhamos na oportunidade um Plano de Ação realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico com foco na diversificação econômica do Município. Os demais questionamentos serão encaminhados no prazo máximo de quinze dias, considerando a concessão do prazo de dez dias para cada secretaria elaborar as respostas contidas no ofício 10.880/2018.”*

A título de informação, tecemos alguns comentários acerca do Plano de Ação, elaborado após apreciação e deliberação em sessão do Colegiado competente, à luz da Resolução 16/2011.

De acordo com art. 7 da Resolução 16/2011 o Tribunal determinará que o responsável pelo órgão/entidade auditada apresente plano de ação, e fixará prazo para encaminhamento do referido plano.

Já o art. 8 da referida Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

Cabe informar que a implementação das ações propostas pelo gestor deverá ser devidamente verificada por intermédio do monitoramento do Plano de Ação pelo Tribunal, no qual o gestor deverá evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma.

Desta forma, cumpridas as etapas previstas no artigo 4º da Resolução 16/2011, aguardamos a manifestação do Jurisdicionado acerca dos apontamentos de fls. 193 a 206. Na oportunidade, transcrevemos a conclusão de fl. 206, conforme segue.

Às fls. 193 a 206, a equipe de auditoria apreciou os comentários do Gestor acerca do relatório de fls. 129/192. Especificamente à fl. 206, a equipe concluiu que: *“Após a análise dos comentários do gestor sobre o Relatório de Auditoria Operacional que verificou as políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação da atividades econômicas realizada no Município de Mariana, esta equipe de auditoria ratifica as recomendações e os benefícios esperados elencados no Relatório Preliminar e salienta que a adoção das medidas sugeridas serão avaliadas na fase de monitoramento do Plano de Ação pelo Tribunal, no qual os gestores deverão evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma.”*

### **Conclusão**

Em atendimento ao despacho de fls. 226 e 234, esta equipe de auditoria operacional entende que, após análise de toda a documentação enviada pelo Gestor,

devem ser mantidas, na íntegra, as determinações e recomendações apontadas no relatório final de auditoria.

À consideração superior.

Belo Horizonte, em 10 de janeiro de 2019.

Janaina de Andrade Evangelista  
Analista de Controle Externo  
TC 2704-6

Marcelo Vasconcelos Trivellato  
Analista de Controle Externo  
TC 0705-3

Ryan Brwnner Lima Pereira  
Coordenador de Auditoria Operacional  
TC 2191-9